



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Institui o Programa Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana e Qualificação do Espaço Público, autoriza a estruturação de parcerias e instrumentos de cooperação para implantação de infraestrutura subterrânea em áreas prioritárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana e Qualificação do Espaço Público (Programa), com a finalidade de planejar, coordenar e viabilizar, de forma progressiva, a implantação de infraestrutura subterrânea destinada à acomodação de redes aéreas atualmente instaladas em postes, incluindo, quando tecnicamente cabível e juridicamente aplicável, redes de energia elétrica, telecomunicações, dados, TV por assinatura e demais redes correlatas.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Segurança urbana e redução de riscos à população;
- II - Resiliência do serviço e mitigação de interrupções por intempéries, quedas de árvores e acidentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Racionalização de manutenção e redução de custos recorrentes de recomposição do espaço público;

IV - Qualificação paisagística, estímulo à arborização e melhoria da acessibilidade;

V - Eficiência econômico-financeira, com seleção por critérios técnicos e implantação por etapas;

VI - Transparência, com divulgação pública de metas, cronogramas e intervenções;

VII - Compatibilidade regulatória, respeitando competências federais e contratos de concessão, bem como normas das agências reguladoras.

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para implantação gradual, conforme estudos e plano executivo:

I - Áreas centrais e corredores comerciais;

II - Vias estruturais e eixos de mobilidade urbana;

III - Áreas com alta densidade de redes e histórico de interrupções recorrentes;

IV - Trechos com relevante interesse turístico, cultural ou de requalificação urbanística;

V - áreas com projetos de reurbanização, recapeamento, drenagem, requalificação de calçadas ou implantação de corredores de transporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo elaborará e publicará o Plano Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana (Plano), contendo, no mínimo:

- I - Diagnóstico georreferenciado das redes e pontos críticos;
- II - Matriz de priorização com critérios objetivos (segurança, densidade de ocupação, impacto econômico, integração com obras públicas e viabilidade técnica);
- III - Cronograma por fases, metas e estimativas de custos;
- IV - Diretrizes para padronização de soluções (galerias técnicas, dutos, travessias, caixas de inspeção);
- V - Modelo de governança, acompanhamento e transparência;
- VI - Propostas de instrumentos de contratação, cooperação e compartilhamento de infraestrutura.

Parágrafo único. O Plano deverá ser revisto periodicamente, nos termos do regulamento, sempre que houver alteração relevante de prioridades urbanas, projetos estruturantes ou condições técnicas.

Art. 5º Para a execução do Programa e do Plano, o Município poderá utilizar, conforme estudos de viabilidade, entre outros:

- I - Parcerias público-privadas e concessões administrativas, inclusive para implantação, operação e manutenção de infraestrutura de dutos/galerias técnicas e gestão do compartilhamento;
- II - Termos de cooperação, convênios, acordos operacionais e instrumentos congêneres com concessionárias, permissionárias, autorizadas e demais agentes detentores de redes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Contratação integrada a obras públicas correlatas (drenagem, recapeamento, requalificação urbana), buscando sinergia de escavações e recomposição;

IV - Mecanismos de compartilhamento e cessão onerosa de uso de infraestrutura municipal subterrânea, quando existente, observada a legislação aplicável;

V - Estruturação de projetos por lotes territoriais, facilitando execução por etapas e redução de custos.

Art. 6º A divisão de custos e responsabilidades observará:

I - O interesse público local e a eficiência do gasto;

II - A titularidade dos ativos e a responsabilidade técnica por cada rede;

III - Os contratos vigentes, as normas regulatórias setoriais e as regras de compartilhamento de infraestrutura;

IV - A vedação de imposição unilateral de obrigações econômico-financeiras incompatíveis com a legislação federal e com o equilíbrio dos contratos, priorizando modelos pactuados e sustentáveis.

§1º. A implantação do Programa não dispensa licenças, autorizações e procedimentos exigidos por lei.

§2º. O Programa deverá ser compatível com as normas gerais federais aplicáveis à infraestrutura de telecomunicações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Técnico de Governança do Aterramento Gradual, com caráter consultivo e de coordenação intersetorial, composto por representantes do Poder Executivo, podendo incluir, na forma do regulamento, participação técnica de entidades e concessionárias envolvidas, com atribuições de:

- I - Acompanhar a elaboração e atualização do Plano;
- II - Propor prioridades anuais e compatibilização com obras públicas;
- III - Sugerir padrões técnicos e rotinas de fiscalização de recomposição do pavimento e calçadas;
- IV - Monitorar indicadores e metas.

Art. 8º O Poder Executivo disponibilizará, em meio digital:

- I - Mapa e cronograma das intervenções;
- II - Relatórios de execução física e financeira;
- III - Parâmetros técnicos, padrões e boas práticas;
- IV - Justificativas de prioridade e critérios adotados.

Art. 9º O Programa tem natureza instrumental e complementar, voltada à viabilização progressiva e à coordenação técnica das ações, sem prejuízo das normas municipais já vigentes sobre cabeamento subterrâneo, notadamente as que tratam de áreas específicas e novos empreendimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 26 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui um Programa Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana, com abordagem moderna: menos “ordem genérica” e mais engenharia institucional para fazer acontecer. Em vez de prometer soluções instantâneas, cria um modelo escalável, com priorização técnica, cronograma por fases, transparência e instrumentos aptos a atrair parcerias e investimento, reduzindo pressão imediata sobre o orçamento.

A qualificação do espaço urbano, a segurança da população, a disciplina do uso do solo, a padronização de obras em vias públicas, a gestão do paisagismo urbano e a prevenção de riscos são expressões diretas do interesse local. O Município não pretende legislar sobre o “serviço de energia” ou “serviço de telecom” em si, nem substituir o papel regulatório federal. O foco é o ordenamento urbano e a infraestrutura de suporte no espaço público, o que se harmoniza com o desenho federativo brasileiro e com a lógica de polícia administrativa reconhecida em precedentes.

Nessa linha, há registro público de que o Órgão Especial do TJSP considerou constitucional lei municipal de Sorocaba que exige cabeamento subterrâneo em novas avenidas, entendendo tratar-se de norma de polícia administrativa e sem invasão da competência federal. Isso sinaliza um ambiente jurídico favorável quando a redação é cuidadosa, urbanística e proporcional.

Redes aéreas expostas aumentam a vulnerabilidade da cidade a vendavais, queda de árvores, colisões e incidentes. O aterramento, quando bem planejado, reduz interrupções, melhora a resiliência e diminui riscos de acidentes, com reflexo em mobilidade, atendimento de emergências e segurança coletiva. A cidade ganha previsibilidade, e o espaço público deixa de ser “refém” de remendos sucessivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto foi desenhado para evitar o erro clássico: transformar um objetivo legítimo em uma obrigação impossível de financiar. Por isso, o texto:

- exige Plano com diagnóstico e matriz de priorização, evitando escolhas por pressão pontual;
- integra o aterramento a obras correlatas (drenagem, recapeamento e requalificação), reduzindo custo de “abre e fecha”;
- abre caminho para PPP/concessões administrativas e modelos de infraestrutura compartilhada (dutos/galerias técnicas), de modo a permitir que a cidade avance com capacidade de investimento do parceiro e pagamentos condicionados a desempenho, quando aplicável.

Essa engenharia reduz risco de impacto imediato no orçamento municipal e desloca o debate para o que importa: viabilidade, faseamento e governança.

A retirada progressiva de fiações expostas melhora paisagem, acessibilidade e organização visual das vias. Isso se conecta à valorização de corredores comerciais, turismo, segurança percebida e até atração de investimento. Além disso, com menos conflito entre rede aérea e copas de árvores, há ambiente mais favorável a políticas de arborização urbana.

O texto é propositalmente prudente: ele não “ordena” unilateralmente repasses financeiros a concessionárias fora do contrato. Ao contrário, determina compatibilidade com normas gerais federais, inclusive a Lei nº 13.116/2015 (normas gerais para infraestrutura de telecomunicações).

Também considera a agenda regulatória recente envolvendo o compartilhamento de postes entre energia e telecom, tema diretamente ligado à organização das redes e à racionalização da infraestrutura. Isso reforça que a proposta está alinhada à evolução institucional do setor, sem aventuras jurídicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba já possui histórico legislativo relevante. A Lei Municipal nº 10.187 (2012) estabeleceu diretrizes e obrigações na região central, inclusive com prazo e mecanismos sancionatórios. O que faltou, em muitos municípios brasileiros, foi o “como fazer” com governança, plano e instrumentos.

Por isso, este Projeto se apresenta como complementar: cria as condições para que a política pública seja executável, mensurável e auditável, fortalecendo a atuação municipal com racionalidade técnica. Lda 005678

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **26/02/2026 10:00**

Checksum: **9957BBD89AA7A08869E94C1B820C6664656117E66B091BCE72085C059627E522**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.